

LEI Nº 363/77, DE 16/04/77

"Estabelece novos vencimentos para professores Municipais, alterando dispositivo da Lei nº 324/75 e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado junto a Secretaria de Educação Municipal o cargo de supervisores do ensino municipal e aumentado o nº de vagas para professores e zeladores de escolas, da seguinte maneira:

<u>Número de Cargos</u>	<u>Especificações</u>
05 (cinco)	Supervisores
70 (setenta)	Professores
10 (dez)	Zeladores

Art. 2º - Fica fixado os vencimentos de supervisores, professores e zeladores, nos seguintes padrões:

Supervisores.....	Cr\$ 1.150,00
Professores - Nível "A".....	Cr\$ 650,00
Professores - Nível "B".....	Cr\$ 800,00
Professores - Nível "C".....	Cr\$ 1.000,00
Zeladores.....	Cr\$ 602,40

Parágrafo Único - Os professores constantes do caput deste artigo, serão admitidos pela Prefeitura, respeitando-se obrigatoriamente o nível "A" para professores com 1º grau incompleto; nível "B" professores com o 1º grau completo e nível "C" professores com curso normal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 1º de março de 1977, revogadas as disposições em contrário.

DESPACHO: Na conformidade do disposto no Artigo 21, Item IV da Lei nº 3.154 de 06 de Janeiro de 1.972, (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL), sanciono a presente Lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 14 de Abril de 1977

Franklin Rodrigues Masruha
Prefeito Municipal